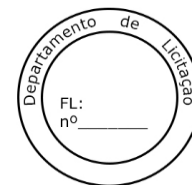




MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



PROCESSO Nº 008427/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2017

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INDIVIDUAL CREDENCIADA POR HORA/PLANTÃO

1-PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 9.544/2016 de 11 de fevereiro de 2016, conforme Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 Portaria nº. 2.048/2002 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados, objeto deste Instrumento, para atender excepcional interesse público na operacionalização dos Serviços de Saúde em alta e média complexidade, bem como serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal de Guaratuba e demais serviços de saúde do Município, nas ocasiões eventuais de faltas de médicos, possibilitando a continuidade dos serviços sem prejuízo a população/pacientes, viabilizando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão, nos termos e condições a seguir:

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos especializados credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população, conforme o ANEXO I deste edital;

JUSTIFICATIVA:

Visando garantir a manutenção da escala com a equipe mínima de médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal de Guaratuba e demais serviços públicos de saúde, substituindo de forma rápida as faltas, bem como garantir atendimento médico especializado à população conforme necessidade dos Serviços Municipais de Saúde e considerando que:

- Que o número de médicos concursados é insuficiente para garantir a cobertura mínima necessárias de médicos emergencistas, obstetras, pediatras e anestesiólogos no Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal durante as 24 horas;
- Que em casos pontuais e excepcionais, conforme interesse público se faz necessário a oferta de atendimentos especializados;
- Que a Secretaria de Saúde já solicitou a elaboração de concurso público visando a contratação de médicos, Protocolo nº 014649/2015, estando o mesmo em tramitação, não havendo tempo hábil para sua conclusão;

- Que se faz necessário o credenciamento para substituições pontuais e esporádicas, garantindo a presença destes profissionais.
- Que o Pronto Socorro Municipal é a única referencia para Urgência/Emergência no município e possui uma grande demanda por atendimento;
- Que o Hospital Municipal é a única referencia para partos e atendimentos obstétricos de urgência/emergência no município;
- Que com a equipe incompleta estamos seriamente expostos ao risco de não haver nenhum médico no plantão, não sendo possível contarmos com outros médicos fora do quadro de servidores para os plantões noturnos; e
- Que sem médico no plantão/serviço os pacientes ficam sob GRAVE RISCO DE MORTE OU SEQUELAS;

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1–Poderão participar do Credenciamento os profissionais médicos especializados desde que apresentados os documentos na forma prevista no item 7.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM/PR, visando o atendimento satisfatório.

3.2 –Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3–Não poderão participar no Credenciamento os profissionais impedidos de exercerem duplo vínculo conforme art. 37 da CF.

4 – ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO CREDENCIADO

- a) Prestar assistência médica na especialidade na qual for credenciado, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública especialmente nas situações ocasionais de falta de profissionais médicos, por falta, atestados médicos, afastamentos, férias e outras situações emergenciais na necessidade de ampliação do quadro de médicos e nas urgências e emergências;
- b) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- c) Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- d) Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico, encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- e) Atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência, quando for o caso;
- f) Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- g) Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;

- h) Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe, quando em regime de plantão;
- i) Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- j) Prestar informações a familiares quando pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- l) Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

5 – OBRIGAÇÕES DO MÉDICO CREDENCIADO

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- b) A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;
- c) As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- e) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- f) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- g) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- h) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- i) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- j) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- k) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;
- l) Acatar as deliberações da direção;

6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

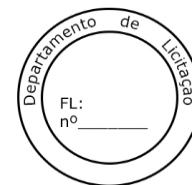
6.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Capitão João Pedro, 188, Centro–Guaratuba–41 3472-8675.

6.2 – Serão considerados credenciados os prestadores de serviços que apresentarem os documentos enumerados no item 8 (oito) deste Termo.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



6.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2017/2018, a qualquer momento a partir da publicação deste edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

6.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

a) acesso à internet – <http://www.guaratuba.pr.gov.br/portal/index.php/prefeitura/licitacoes>.

b) Prefeitura Municipal de Guaratuba, Rua Dr. João Cândido, nº 380 –Centro –Guaratuba PR;

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8.1 a Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: **Rua Capitão João Pedro, 188, Centro–Guaratuba–41 3472-8675** -em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE –2017/2018.

INTERESSADO:

Prestador de Serviços de Médico:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

8.1 – Para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

- Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal (is) e CPF.
- Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de **empresário individual**;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- g) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957).
- h) Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:
 - Certificado de especialidade;
 - Registro no Conselho de Classe.
 - Cópias do RG, CPF, PIS e CRM-PR;
 - Cópia do Diploma de Medicina;
 - Cópia do diploma de Especialização e/ou Título de Especialista e/ou Residência Médica na Área Pretendida e/ou cópia do comprovante de atuação profissional na área de urgência e emergência;
 - Comprovante de residência;
 - Certidão Negativa Criminal do Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;
 - Certidão Negativa Cível da Comarca de sua residência;
 - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
 - Declaração de Capacidade Técnica, conforme modelo contido no Anexo III.

8.1.2 Habilitação Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.
- c) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- e) Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - I. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar

datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

- i) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - I. Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957).
- j) A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.
- k) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- l) Cópias do RG, CPF, PIS e CRM-PR;
- m) Cópia do Diploma de Medicina;
- n) Cópia do diploma de Especialização e/ou Título de Especialista e/ou Residência Médica na Área Pretendida e/ou cópia do comprovante de atuação profissional na área de urgência e emergência;
- o) Comprovante de residência;
- p) Certidão Negativa Criminal do Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;
- q) Certidão Negativa Cível da Comarca de sua residência;
- r) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- s) Declaração de Capacidade Técnica, conforme modelo contido no Anexo III.

8.2 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8.3 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a **pessoa jurídica/pessoa física**, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

8.4 Deverão ser preenchidos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- c) Certidão CIVIL do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;
- d) Certidão Criminal do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência

8.5 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou será apresentado original para a autenticação pelo servidor público no local.

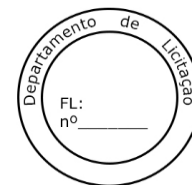
8.6 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.7 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais impedidos de exercerem duplo vínculo conforme art. 37 da CF.;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



8.8 – O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.

9 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

9.1 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8 do presente instrumento.

9.2 – Este cadastramento atende o excepcional interesse público, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na contratação de serviços para operacionalização dos procedimentos médicos especializados.

10 -CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.1 – Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 6.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

10.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

10.3 – Aos inscritos será fornecido certificado (emitido pela Secretaria Municipal de Saúde), renovável sempre que atualizarem o registro.

10.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

10.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Saúde;

10.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM, e Ministério da Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados;

11 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 – O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será regida pelo Valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS, eventuais sanções).

PLANILHA DE PREÇOS

Serviço	Quantidade anual	Valor unitário	Valor máximo
---------	------------------	----------------	--------------

	estimada em horas	por hora	
Prestação de serviços médicos por hora/plantão	18.453	R\$ 110,00	R\$ 2.029.830,00

11.2–O prazo de execução será eventual, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

11.3–Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-2087– MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-2090 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-2090 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-2088– CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-2087– MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

12 – DA VIGÊNCIA:

12.1 – A vigência do Chamamento Público nº. 006/2017 será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação até 07/07/2018.

12.2 – O prazo de execução será eventual, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

12.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Guaratuba, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público, para não paralização dos serviços municipais de saúde.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Honorários-2017 não sofrerá reajuste no período de vigência;

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

14.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura Municipal de Guaratuba manterá cadastro dos prestadores de serviços em seus procedimentos de controle de jornada de pessoal.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, atestado pelo Fiscal do Contrato.

15.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pelas horas/plantões realizados efetivamente, sendo descontadas, horas de atraso ou saídas antecipadas, sem prejuízo de demais providências administrativas.

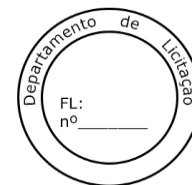
15.3 – É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou valores aos usuários/pacientes pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento imediato, sem prejuízo do devido processo administrativo, civil e criminal;

15.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, e aos credenciados Pessoa Jurídica EIRELI, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



competência do faturamento.

15.5 – Além da missão da Nota Fiscal o credenciado EIRELI deverá apresentar certidões negativas da Receita Federal, INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual e Municipal.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Prefeitura Municipal de Guaratuba.

17.2 – Fica eleito o foro da cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos I, II, III e IV abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 8 deste Edital:

- a) Anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo II - declaração de idoneidade;
- c) Anexo III - declaração de capacidade técnica;
- d) Anexo IV – modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, e valores;
- e) Anexo V – modelo de Ordem de Execução de Serviços;
- f) Anexo VI – minuta do contrato;

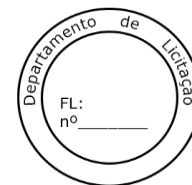
Guaratuba/PR, em 04 de julho de 2017.

Jemima Aliano
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 006/2017

À Comissão Municipal Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde abrangendo a função de Médico na especialidade de

Possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos do chamamento público.

Nome:

Endereço Residencial:

Fone:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CPF:

R.G .nº

PIS nº

Formação:

CRM:

Especialidade:

Dados Bancários para Pagamento:

Nº Banco:

Nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

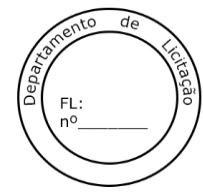
_____, ____ de _____ de 2017.

(nome do solicitante, carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA 006/2017

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do chamamento nº. 006/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

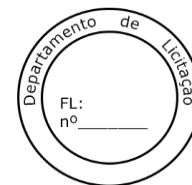
Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2017.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 006/2017

MODELO DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

(Nome) _____, CPF nº _____,
residente à _____
(endereço completo), declaro possuir capacidade técnica e estar disponível a prestar o
atendimento dos Serviços Médicos em
_____.

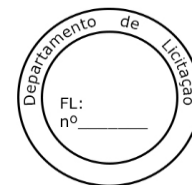
Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2017.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA 006/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, E VALORES

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

(Nome) _____, CPF nº _____,
residente à _____
(endereço completo), declaro, conhecer o edital de Chamamento Público nº. 0xx/2017, seus anexos e valores.

O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será regido pelo valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

PLANILHA DE PREÇOS

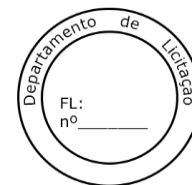
Serviço	Quantidade anual estimada em horas	Valor unitário por hora	Valor máximo
Prestação de serviços médicos por hora/plantão	18.453	R\$ 110,00	R\$ 2.029.830,00

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2017.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Estado do Paraná

ANEXO V

MINUTA

PROCESSO Nº 008427/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. xxx/2017

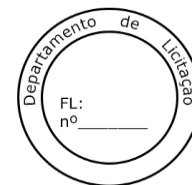
Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. xxx/2017, a Prefeitura Municipal de Guaratuba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Jemima Aliano, AUTORIZA, a, residente á, nº., em(.....), nacionalidade _____, médico, inscrito no CPF nº. e portador da CI/RG nº. da SSP/..... inscrito no CRM nº. E PIS nºa iniciar a prestação dos Serviços de Médico, na especialidade de _____-objeto do Chamamento Público nº. 006/2017, de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA(INDIVIDUAL) CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

- 1) A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 006/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos especializados credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população.
- 2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 006/2017, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
- 3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários, item 11.1 do Edital, e as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaratuba, para a sua função/cargo.
- 4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços.
- 6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros –Pessoas Físicas –do exercício de 2017.
- 7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) Caberá a Prefeitura Municipal de Guaratuba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 03 de julho de 2018 e vigência por igual período.
- 10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Prefeitura Municipal de Guaratuba.
- 12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM e MS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 14) O valor dos honorários não sofrerá reajuste pelo período de vigência do presente Chamamento Público.
- 15) Da mesma forma, o valor dos honorários indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
- 16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e as demais condições expressas no Chamamento Público nº. 006/2017, juntamente com seus anexos.

Guaratuba PR, xx de XX de 2017.

JEMIMA ALIANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Prestador de Serviço: _____

Carimbo:

Estado do Paraná

ANEXO VI

MINUTA

PROCESSO Nº 008427/2017

CHAMADA PÚBLICA 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 0XX/2017 – PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, inscrito no CPF/MF **xx** e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr. JEMIMA ALIANO, inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado _____, nacionalidade _____, _____, portador da cédula de identidade nº _____ CRM nº _____/PR, CPF nº _____ e PIS nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços médicos, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 8666/93, art. 24, inciso IV.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, na especialidade de _____ para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

- a) Prestar assistência médica na especialidade na qual for credenciado, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- b) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- c) Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- d) Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico, encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- e) Atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência, quando for o caso;
- f) Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- g) Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- h) Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe, quando em regime de plantão;

- i) Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- j) Prestar informações a familiares quando pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- l) Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 03 de julho de 2018 e vigência por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º -A Contratante deverá fechar no dia 1º do mês subsequente o número de horas/plantões que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º -Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá um Recibo de Pagamento de Autônomo –RPA no valor global dos plantões realizados;

§ 3º -De posse do RPA a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido empenho e pagamento.

§ 4º -O pagamento dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado na: Banco xxxnº Agência xxx. Conta Corrente nº xxxx-x

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- b) A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;
- c) As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- e) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- f) Trazer com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- g) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

- h) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- i) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- j) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- k) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;
- l) Acatar as deliberações da direção;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- I - Proporcionar a logística necessária para a prestação dos serviços contratados;
- II - Supervisionar os serviços contratos através da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Atestar e liberar os pagamentos devidos aos serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE: (a) em caso de atraso injustificado, ação ou omissões incompatíveis com os deveres profissionais previstos na cláusula quarta do presente contrato, advertência escrita; (b) em caso de falta injustificada ao plantão designado, multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional; (c) em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta.

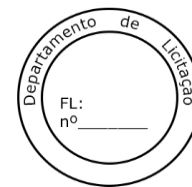
§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação de pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 86, § 2º da lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela Srª. JEMIMA ALIANO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-la no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) requerer ao departamento jurídico às medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- b) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-2087– MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE– MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

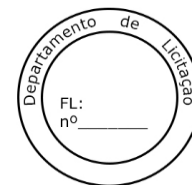
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



10.302.0053-2090 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-2088– CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xx de 2.017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Roberto Justus
Prefeito
CPF nº.XX

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Jemima Aliano
Secretária
CPF nº XXX.XXX.XX-XX

MÉDICO
Contratado
CPF:XX